



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180.2012.2025

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ATIVIDADES RECREATIVAS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O EVENTO DE INICIO DO ANO LETIVO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ORIGEM: PREFEITURA DE PEDRINHAS/SE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR ATIVIDADES RECREATIVAS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O EVENTO DE INICIO DO ANO LETIVO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Os itens que compõem o objeto estarão vinculados em anexo, esta dispensa está em conformidade com o art. [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e Decreto Municipal nº 05/2024 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em promover uma recepção acolhedora, motivadora e inclusiva aos alunos da rede municipal de ensino no início do ano



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO

letivo. O retorno às aulas é um momento estratégico para fortalecer o vínculo dos estudantes com a escola, especialmente após períodos de recesso escolar ou mudanças de turma, professores e ambiente.

CONSIDERANDO que nesse contexto, a realização de atividades lúdicas, com a utilização de brinquedos infláveis, contribui significativamente para criar um ambiente descontraído, seguro e alegre, favorecendo a adaptação dos alunos, principalmente das crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. A ludicidade é reconhecida como uma ferramenta essencial no processo de ensino-aprendizagem, pois estimula a criatividade, a socialização, o desenvolvimento motor e emocional das crianças.

CONSIDERANDO ainda que os brinquedos infláveis serão operados por profissionais capacitados e seguirão todas as normas de segurança, garantindo um ambiente protegido e adequado para todas as faixas etárias envolvidas. A contratação contempla também o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos, assegurando agilidade e organização nas ações planejadas.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A nova lei de licitações nº 14.133/21 assim prevê:

É dispensável a licitação:

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*(atualizado)*

Para regulamentar no Município foi criado o Decreto municipal nº 05/2024 que assim trata:

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

Nos termos do artigo 176, II, da Lei 14.133/21, as licitações poderão ser conduzidas **presencialmente** pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

publicação da Lei 14.133/21, passando a ser, após este período, obrigatoriamente realizadas sob a **forma eletrônica**, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei 14.133/21.

Nos termos do art. 176, III, da Lei 14.133/21, a divulgação das licitações deverá ser mediante publicação em diário oficial do município, por meio de extrato, bem como a disponibilização eletrônica dos editais no sítio oficial do município e versão física na repartição competente, conforme art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei 14.133/21

Ficam dispensadas das formalidades de que trata este decreto, e desde que observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as aquisições, obras e serviços inferiores a **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa a ser contratada será compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

A empresa 55.816.891 TAINARA ALMEIDA SANTOS MIRANDA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO DE OLIVEIRA PENA, Nº 58, CENTRO, PEDRINHAS/SE, CEP: 49.350-000, possui serviços prestados e referência nos serviços ora essenciais para a diversão e segurança dos participantes.

CONSIDERANDO que a empresa selecionada apresentou documentação relativa à regularidade fiscal conforme exigido no Termo de Referência e que deverá apresentar a documentação a nota fiscal no ato do pagamento, incluindo a de regularidade estadual.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÃO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas no banco de preços (FONTE DE PREÇOS - ATENDENDO A IN 73/2020).

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços... os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Unid. Orçamentária: 02012 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Função: 12 Educação
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0010 EDUCAÇÃO VIVENDO CIÊNCIAS
Ação: 4338 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903913 Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
Fonte: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VI – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Não haverá contrato em decorrência do serviço imediato.

VII – CONCLUSÃO

E, portanto, preenchidos os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL nº 05/2024, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

documentação apresentada, encontra-se a Administração Pública Municipal apta a realizar a contratação pela via direta.

Assim, entende, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação LEGAL, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Pedrinhas/SE, 12 DE AGOSTO DE 2025

Documento assinado digitalmente
 **MARILENE ALMEIDA DE MENEZES**
Data: 12/08/2025 14:36:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.
Pedrinhas/SE, 12 de agosto de 2025.

FRANCECLEIDE LIMA
SANTOS
SOUZA:95822330525
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2025.08.12 12:44:14 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO

ESCOLA MUNICIPAL ADILIA ALVES DE ANDRADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	PULA-PULA COM PISCINA DE BOLINHAS	HS	04	100,00	400,00
02	CAMA ELÁSTICA GRANDE	HS	04	80,00	320,00
03	CAMA ELÁSTICA MÉDIAS	HS	04	50,00	200,00

ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS GUIMARÃES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	PULA-PULA COM PISCINA DE BOLINHAS	HS	04	100,00	400,00
02	CAMA ELÁSTICA GRANDE	HS	04	80,00	320,00
03	CAMA ELÁSTICA MÉDIAS	HS	04	50,00	200,00

CENTRO EDUCACIONAL PADRE ARNALDO CONCEIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	PULA-PULA COM PISCINA DE BOLINHAS	HS	04	100,00	400,00
02	CAMA ELÁSTICA GRANDE	HS	04	80,00	320,00
03	CAMA ELÁSTICA MÉDIAS	HS	04	50,00	200,00

CRECHE GEDALVA RIBEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	PULA-PULA COM PISCINA DE BOLINHAS	HS	04	100,00	400,00
02	CAMA ELÁSTICA GRANDE	HS	04	80,00	320,00
03	CAMA ELÁSTICA MÉDIAS	HS	04	50,00	200,00

TOTAL GLOBAL: R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)